



**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO**

2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EM 10 A 14 DE MARÇO DE 2025

EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 119/2025

APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.932.246-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Goioerê

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação – Seed deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Seed/PR deverá apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária a este CEE/PR, no prazo de 180 dias, após a autorização do referido curso, em atendimento com o artigo 25, incisos X e XI, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso referido, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar; c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 120/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 20.749.026-1

Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos mais Sucesso – Ensino Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento do curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, de forma definitiva.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 10/2021 e 11/2021, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 121/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 17.533.636-2

Int.: Colégio Alfa Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar a quadra poliesportiva, para o desenvolvimento das atividades práticas do componente curricular de Educação Física; c) dotar o laboratório de Química, Física e Biologia para as atividades práticas a serem desenvolvidas no referido laboratório; d) providenciar de imediato a renovação dos cursos do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio; e) reapresentar a documentação jurídica da mantenedora, atualizada, quando da renovação do referido credenciamento. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. Cabe à Seed/PR monitorar os prazos dos atos regulatórios das instituições de ensino, para evitar atrasos, tendo em vista o ocorrido no presente caso.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 122/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.675.846-1

Int.: Colégio Estadual do Campo São Jorge - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Jerônimo da Serra

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Educação Financeira, Sociologia e Sociologia I.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 123/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.228.827-4

Int.: Colégio Estadual Vereador Angelo Gequelin - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Balsa Nova

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar espaço específico destinado ao Laboratório de Informática e à Biblioteca, em atendimento às normas vigentes; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 124/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.292.516-9

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ronilce Aparecida Gallo Mainardes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021 nas solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a manutenção da Licença Sanitária, atualizados.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 125/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.349.238-0

Int.: Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São João do Triunfo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar espaço físico específico destinado à Quadra Poliesportiva, em atendimento às normas vigentes; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 126/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.620.269-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima
Camargo - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tijucas do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 127/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.328.139-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Dra Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Carambeí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) viabilizar a conclusão da Quadra Poliesportiva, garantindo sua adequação para a prática do componente curricular de Educação Física; c) garantir espaço físico específico destinado para o Laboratório de Informática e a Biblioteca, em atendimento às normas vigentes.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 128/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.660.867-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Juvenal Borges da Silveira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 129/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.174.360-1

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente do componente curricular de Informática Aplicada, com habilitação específica. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 130/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.373.682-3

Int.: Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Jorge do Patrocínio

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – EFMP e na Casa Familiar Rural São Jorge do Patrocínio, do município de São Jorge do Patrocínio, do NRE de Umuarama.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, aos docentes habilitados e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenação, supervisão de Estágio Supervisionado, com habilitação específica para as respectivas funções e docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Agroindústria e Infraestrutura Rural. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 131/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.297.043-1

Int.: Centro de Educação Profissional de Ivaiporã - CENEPI

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção para a manutenção do Laudo da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 132/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.286.792-4

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Luiz Zanchim - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Sarandi

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 133/2025
APROVADO EM 10/03/25

Prot.: 22.124.933-0

Int.: Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 134/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.349.419-6

Int.: Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Palotina

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar para a coordenação do curso, profissional com habilitação específica na área do curso; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 135/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.352.615-2, 22.177.268-7, 22.227.639-0, 22.174.058-0

Int.: Colégio Estadual Professor José Guimarães - Ensino Médio e Profissional – Curitiba

Colégio Estadual Cívico-Militar Vercindes Gerotto dos Reis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Paçandu

Colégio Estadual Cívico-Militar 11 de Outubro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Cambé

Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Londrina

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar coordenador com habilitação específica para o curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 136/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.376.548-3, 22.340.916-4, 22.518.361-9

Int.: Colégio Estadual Malba Tahan - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Altônia

Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Umuarama

Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Francisco Beltrão

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Química conforme o descrito no Mérito deste Parecer; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 137/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.388.517-9, 22.311.065-7, 22.302.130-1, 22.394.488-4, 22.312.428-3

Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Roncador

Colégio Estadual Professora Hildegard Sondahl - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba

Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba

Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Iporã

Colégio Estadual Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 138/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.025.975-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Tarquínio Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Jogos Digitais e Computação Gráfica; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 139/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.304.329-1, 22.346.426-2, 22.398.340-5

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Senhorinha de Moraes Sarmento- Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba

Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal – Curitiba

Colégio Estadual Cívico-Militar Maestro Andréa Nuzzi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Cambé

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 140/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.154.292-4

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Carlos Argemiro Camargo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Capitão Leônidas Marques

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 141/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.230.042-8, 22.176.815-9, 22.677.607-9, 22.703.052-6, 22.314.548-5

Int.: Colégio Estadual Adaucto da Silva Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Luiziana.

Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Floresta.

Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Nova Olímpia.

Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Umuarama.

Colégio Estadual Desembargador Guilherme Albuquerque Maranhão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba.

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 142/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.339.292-0, 22.307.247-0, 22.788.600-5

Int.: Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba
Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Quatro Barras
Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Saudade do Iguaçu

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 143/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.133.227-0

Int.: Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Piraquara

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do referido curso e dos seus docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Noções de Direito e Negociação e Vendas; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 144/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.148.331-6, 22.554.691-6

Int.: Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Médio, e Profissional – Céu Azul

Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira – Bandeirantes

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica das coordenações dos referidos cursos e dos seus docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os espaços físicos das respectivas instituições de ensino em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 145/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.176.260-6, 22.516.568-8, 22.094.451-4

Int.: Colégio Estadual Neide Bertasso Beraldo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Paçandu

Colégio Estadual do Jardim Independência - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Sarandi

Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Cambé

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso referido, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 146/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.254.908-6

Int.: Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 147/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.334.531-0

Int.: Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 148/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.656.881-6

Int.: Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Morretes

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 149/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 20.886.180-8

Int.: Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 201/2019, de 16/05/2019.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 150/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.661.872-4

Int.: Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 151/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.543.589-8

Int.: Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 123/2020, de 04/05/2020.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino citada e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 152/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 20.668.982-0

Int.: Centro de Educação Profissional do Sineltepar

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 498/2019, de 12/09/2019.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 153/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.542.840-9

Int.: Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 75/2021, de 16/03/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 154/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.641.884-9

Int.: Colégio Estadual Nilo Cairo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 155/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.644.932.9

Int.: Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 156/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.238.364-1

Int.: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 157/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.708.382-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 e n.º 03/2023 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenadores de curso com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 158/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 21.112.021-5

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Macedo Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

- a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;
- b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;
- c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;
- d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;
- e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;
- f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 159/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.525.050-2

Int.: Colégio Estadual Professor Mario Brandão Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Piraquara

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.



42. PARECER CEE/CEMEP Nº 160/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.592.162-8

Int.: Colégio Estadual Professor Julio Szymanski – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

- a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;
- b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;
- c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;
- d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;
- e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;
- f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 161/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.599.423-4

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Nestor Victor dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

- a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;
- b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;
- c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;
- d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;
- e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;
- f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 162/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.627.531-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

- a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;
- b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;
- c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;
- d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;
- e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;
- f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.



45. PARECER CEE/CEMEP Nº 163/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.711.725-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.^a série do referido curso.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2.^a e 3.^a séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 164/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.713.036-9

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Agricultura– Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.^a série do referido curso, a ser ofertado nas Escolas Base e nas Casas Familiares Rurais.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2^a e 3^a séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 165/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.894.797-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/ Diretoria de Educação -
Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.^a série do referido curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2.^a e 3.^a séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.



48. PARECER CEE/CEMEP Nº 166/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 19.309.977-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dias da Rocha – Ensino Fundamental Médio e Profissional

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 167/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 20.108.372-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 101/2018, de 16/04/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 168/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.478.084-2

Int.: Centro de Educação Profissional Épicos

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 190/2023, de 11/04/2023.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 169/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 23.166.968-0

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Atendimento Domiciliar – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 211/2024, de 17/04/2024.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 170/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 23.166.986-8

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Centro Cirúrgico – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 212/2024, de 17/04/2024.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 171/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 23.167.009-2

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 215/2024, de 17/04/2024.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 172/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 23.167.020-3

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do curso de Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 210/2024, de 16/04/2024.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 173/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 23.167.035-1

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 213/2024, de 17/04/2024.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 174/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 23.167.042-4

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em UTI de Forma Segmentada (Adulto e Neonatal) – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 214/2024, de 17/04/2024.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 175/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 21.749.830-9

Int.: Colégio Estadual Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Informática Básica e Linguagem e Comunicação; c) adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva coberta, conforme norma vigente. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 176/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 21.854.166-6, 22.324.317-7, 22.428.713-5

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ronilce Aparecida Gallo Mainardes – Ensino Fundamental e Médio – Telêmaco Borba

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim - Ensino Fundamental e Médio – Pitanga

Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Pontal do Paraná

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme descrito no Mérito deste Parecer; c) adquirir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 177/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 21.915.027-0,21.938.851-9,21.977.006-5,22.367.730-4,22.682.203-8,
22.729.064-1

Int.: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Rio Branco do Sul
Colégio Estadual Professor Plínio Alves Monteiro Tourinho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Colombo
Colégio Estadual Avelino Antonio Vieira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba
Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio – Terra Rica
Colégio Estadual João Batista Vera - Ensino Fundamental e Médio – Piraquara
Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Quatro Barras

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme descrito no Mérito deste Parecer. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 178/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.553.553-1

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Informática Básica e Linguagem e Comunicação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 179/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.397.543-7

Int.: Colégio Educare - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao espaço adequado para o Laboratório e Informática.

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 180/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 21.766.542-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar XIV de Novembro - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) docente habilitado para o componente curricular de Física; c) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 181/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 21.924.165-8

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Cândido Portinari - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ampére

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Física e Educação Financeira; c) espaço específico destinado à Biblioteca, em atendimento às normas vigentes; d) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 182/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 20.669.336-3

Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Sérgio Bartholomeu - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) garantir espaço físico específico destinado a Quadra Poliesportiva, em atendimento as normas vigentes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I, Física II e Física III.

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 183/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 21.528.245-7

Int.: Colégio Alfa e Ômega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária; b) providenciar espaço físico específico destinado ao Laboratório de Informática, em atendimento às normas vigentes.

66. PARECER CEE/CEMEP Nº 184/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.652.814-8

Int.: Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

67. PARECER CEE/CEMEP Nº 185/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.683.211-4

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Japurá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Filosofia I.

68. PARECER CEE/CEMEP Nº 186/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.353.905-0, 22.359.447-6, 22.792.936-7

Int.: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Porecatu

Colégio Estadual Antônio de Moraes Barros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Londrina

Colégio Estadual José Ferreira de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Normal – São Jerônimo da Serra

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski e Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme descrito no Mérito deste Parecer; c) adquirir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

69. PARECER CEE/CEMEP Nº 187/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.368.692-3

Int.: Colégio Estadual Rachel de Queiroz - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Ivaté

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

70. PARECER CEE/CEMEP Nº 188/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.624.026-8

Data: 19/08/2024

Int.: Colégio Estadual Brasília Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Bela Vista do Paraíso

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Sociologia.

71. PARECER CEE/CEMEP Nº 189/2025

APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.306.794-8

Int.: Colégio São Bento – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros; b) garantir espaço físico específico destinado ao Laboratório de Informática, em atendimento às normas vigentes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Química, Química I e Investigação em Química.

72. PARECER CEE/CEMEP Nº 190/2025
APROVADO EM 11/03/25

Prot.: 22.555.083-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Cantu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I, Física II e Física III.

73. PARECER CEE/CEMEP Nº 191/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 21.924.354-5

Int.: Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curiúva

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

74. PARECER CEE/CEMEP Nº 192/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 21.919.880-9, 22.039.410-7, 22.384.754-4, 22.600.684-2

Int.: Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio –
Telêmaco Borba

Colégio Estadual Ângelo Gusso - Ensino Fundamental, Médio e
Profissional – Curitiba

Colégio Estadual César Lattes - Ensino Fundamental e Médio –
Cambira

Colégio Estadual Ludovica Safraider – Ensino Fundamental e Médio –
Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedidos de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade
de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento
Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as
instituições de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das
normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013,
n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial e à manutenção do
Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b)
providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares,
conforme descrito no Mérito deste Parecer. A Secretaria de Estado da
Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do
Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial,
realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e
apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e
parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação
Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação
específica.

75. PARECER CEE/CEMEP Nº 193/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.014.670-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná, com especial ao Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das atividades escolares, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

76. PARECER CEE/CEMEP Nº 194/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.302.116-6

Int.: Colégio Super Ativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao espaço adequado para o Laboratório e Informática.

77. PARECER CEE/CEMEP Nº 195/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 21.735.561-3

Int.: Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

78. PARECER CEE/CEMEP Nº 196/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.511.113-8

Int.: Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) adequar o espaço para o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR.

79. PARECER CEE/CEMEP Nº 197/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.385.809-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Trajano Ehlke Pires - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar o espaço físico destinado à quadra Poliesportiva, em atendimento às normas vigentes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Filosofia I; d) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

80. PARECER CEE/CEMEP Nº 198/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.768.801-7

Int.: Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Palmas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva coberta, conforme norma vigente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Sociologia I e Matemática II. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

81. PARECER CEE/CEMEP Nº 199/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.817.345-2

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Filosofia I, Sociologia, Sociologia I e Matemática II.

82. PARECER CEE/CEMEP Nº 200/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.821.555-4

Int.: Colégio Estadual Dra Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar espaço físico específico para o Laboratório de Informática e a Biblioteca e adequação do espaço da Quadra Poliesportiva coberta, em atendimento às normas vigentes.

83. PARECER CEE/CEMEP Nº 201/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.576.792-0

Int.: Colégio Estadual Olívio Belich - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Porto Amazonas

Ass.: Pedidos de autorização, reconhecimento e cessação do curso do Ensino Médio, excepcionalmente, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes, do ano letivo de 2021, da instituição de ensino referida.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

84. PARECER CEE/CEMEP Nº 202/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 21.542.762-5

Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 98/2020, de 13/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

85. PARECER CEE/CEMEP Nº 203/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.101.515-0

Int.: Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Mariluz

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a adequação do espaço dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme as normas vigentes.

86. PARECER CEE/CEMEP Nº 204/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.872.635-4

Int.: Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ibaiti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes do referido curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Sociologia e Sociologia I.



87. PARECER CEE/CEMEP Nº 205/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.534.494-9

Int.: Colégio Estadual Santo Antônio - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bela Vista da Caroba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Brinquedoteca, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

88. PARECER CEE/CEMEP Nº 206/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 23.556.845-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de curso, do curso Técnico Agrícola, Integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado nas Casas Familiares Rurais, a partir de 01/01/2023, quanto ao perfil profissional de Conclusão do curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

89. PARECER CEE/CEMEP Nº 207/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 23.556.438-6

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de curso, do curso Técnico Agrícola, Integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, a partir de 01/01/2023.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

90. PARECER CEE/CEMEP Nº 208/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.475.778-6

Int.: Colégio Estadual Pedro II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

91. PARECER CEE/CEMEP Nº 209/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.034.180-1

Int.: Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 693/2019, de 03/12/2019.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

92. PARECER CEE/CEMEP Nº 210/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.237.523-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Tomaz Edson de Andrade Vieira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

93. PARECER CEE/CEMEP Nº 211/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 20.692.221-4

Int.: Colégio Estadual Campos Sales - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 177/2019, de 14/05/2019.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

94. PARECER CEE/CEMEP Nº 212/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.771.982-6

Int.: Colégio Centro Social Marista Marcelino Champagnat – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

95. PARECER CEE/CEMEP Nº 213/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.006.236-8, 21.924.988-8, 22.585.286-3, 22.305.603-2

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Telêmaco Borba, Palmas, Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

96. PARECER CEE/CEMEP Nº 214/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.359.020-9, 22.396.305-6, 22.314.795-0

Int.: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Cívico-Militar Nilo Peçanha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional e Normal

Mun.: Santa Mariana, Londrina, Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

97. PARECER CEE/CEMEP Nº 215/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.730.959-8

Int.: Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Icaraíma

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

98. PARECER CEE/CEMEP Nº 216/2025

APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 22.128.321-0

Int.: Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Mariluz

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Produção, Serviços e Turismo Rural e Gestão em Zootecnia com habilitação específica; c) fazer as devidas adequações no laboratório de Física, Química e Biologia para o seu pleno funcionamento e realizações das atividades práticas dos mencionados componentes curriculares. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

99. PARECER CEE/CEMEP Nº 217/2025
APROVADO EM 12/03/25

Prot.: 23.407.343-5

Int.: Colégio Estadual José de Alencar - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Nova Prata do Iguaçu

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na forma integrada ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual José de Alencar - EMP e na Casa Familiar Rural, do município de Nova Prata do Iguaçu, NRE Dois Vizinhos.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a coordenação habilitada do mesmo e a relação do corpo docente, habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Ainda, a Seed/PR deverá apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária a este CEE/PR da Casa Familiar Rural Casa Familiar Rural, do município de Nova Prata do Iguaçu, NRE Dois Vizinhos, no prazo de 180 dias, após a autorização do curso, em atendimento com o artigo 25, incisos X e XI, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação do Plano de curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. O NRE de Dois Vizinhos deverá acompanhar a implementação do referido curso, garantindo todas as condições de infraestrutura física e pedagógica para o início da oferta.

João Carlos Gomes

Presidente do CEE/PR

Decreto n.º 7.124/2021